

**Portal de Legislação do Município de Erechim / RS****DECRETO MUNICIPAL Nº 5.708, DE 14/11/2023****REGULAMENTA A LEI Nº 6.286, DE 24 DE MARÇO DE 2017, QUE INSTITUI O ESTACIONAMENTO ROTATIVO REGULAMENTADO NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#), e com base na [Lei Municipal nº 6.286](#), de 24 de março de 2017, que Institui o Estacionamento Rotativo Regulamentado nas vias públicas urbanas do Município de Erechim,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado - "Zona Azul" e "Zona Verde" - situado em vias e logradouros públicos do Município de Erechim, segundo as diretrizes da [Lei Municipal nº 6.286](#), de 24 de março de 2017, e pelo [Código de Trânsito Brasileiro](#) - [CTB](#).

Parágrafo único. O Sistema de Estacionamento Rotativo tem por finalidade racionalizar e universalizar o acesso às vagas de estacionamento, promover a rotatividade, bem como descongestionar o trânsito em zonas urbanas.

Art. 2º A exploração do Estacionamento Rotativo Regulamentado de veículos nas vias e logradouros públicos será efetivada por meio de equipamentos eletrônicos, de modo a permitir total controle da arrecadação inclusive a gerada pelas infrações, aferição imediata de receitas individualizadas dos parquímetros e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

§ 1º O modelo e a forma de cobrança eletrônica deverá obedecer aos critérios técnicos definidos no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do Edital.

§ 2º A operação do Estacionamento Rotativo Regulamentado será efetivada por meio eletrônico de parquímetros eletrônicos multivagas, telefonia, aplicativos virtuais e ponto fixos ou itinerantes de venda.

§ 3º A Concessionária dos serviços de Estacionamento Rotativo Regulamentado deverá instalar, no mínimo, 01 (um) parquímetro ou ponto fixo, para cada 100 (cem) vagas. **(NR)** (Redação dada pelo [Decreto nº 5.861/2024](#))

§ 4º A Concessionária dos serviços de Estacionamento Rotativo Regulamentado deverá instalar, no mínimo, 01 (um) monitor para cada 66 (sessenta e seis) vagas.

§ 5º A distribuição dos equipamentos e monitores fica a critério da concessionária com autorização do gestor, sendo que os quantitativos serão exigidos na razão total e não por setores específicos.

Art. 2º (...)

~~**§ 3º** A Concessionária dos serviços de Estacionamento Rotativo Regulamentado deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) parquímetro para cada 100 (cem) vagas. (redação original)~~

Art. 3º O estacionamento rotativo será implantado e mantido pela Concessionária, devendo ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social em conjunto com a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim - AGER.

§ 1º Para custear as despesas de operação e manutenção da AGER-Erechim, a concessionária do serviço de Estacionamento Rotativo Regulamentado, contribuirá com o percentual de 1,5% da receita mensal bruta obtida com a prestação de serviços.

§ 2º A contribuição a que se refere o *caput* terá por base de cálculo o valor da receita bruta mensal gerada pela prestação do serviço e será repassada à Agência, até o dia 25 do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

§ 3º A concessionária será responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moeda corrente e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações, de acordo com os procedimentos definidos no Termo de Referência.

§ 4º A concessionária deverá emitir mensalmente relatório com todos os dados referentes ao faturamento e às ocorrências do mês anterior e entregar à AGER e à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e

Proteção Social.

§ 5º Todas as informações deverão estar disponíveis à Concedente para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

§ 6º O percentual definido como contribuição da concessionária para a AGER, fica totalmente desvinculado do montante pago ao Município, a título de exploração dos serviços.

Art. 4º O estacionamento rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo indicado nas placas R6B de regulamentação local o período de cobrança em que serão operados, conforme indicação que segue:

I - de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min;

II - sábados, das 8h00min às 12h00min.

Parágrafo único. É livre o estacionamento aos domingos e feriados e após os horários acima determinados.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social será responsável pela definição e distribuição das vagas das "Zona Azul" e "Zona Verde".

§ 1º Todas as vagas deverão ser numeradas individualmente, sequencialmente, *in loco*, na guia ou passeio público contínuo a esta, em sentido paralelo à via.

§ 2º As vagas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção terão seu uso autorizado pela credencial (estacionamento de vaga especial), por adesivo ou outro documento que o identifique, bem como serão sinalizadas pelo Departamento de Trânsito com circunscrição sobre a via, com informação complementar e com legenda identificando-a, sendo isentas a sua cobrança;

§ 3º As vagas reservadas para as gestantes a partir da vigésima semana de gravidez e mulheres com criança de colo de até 01 (um) ano de idade e idosos terão seu uso autorizado pela credencial (estacionamento de vaga especial), por adesivo ou outro documento que a identifique, bem como serão sinalizadas pelo Órgão de Trânsito com circunscrição sobre a via, com informação complementar e com legenda identificando-a.

§ 4º As vagas reservadas para idosos estão sujeitas às regras gerais de tarifação, e terão seu uso autorizado pela credencial (estacionamento de vaga especial), por adesivo ou outro documento que o identifique, bem como serão sinalizadas pelo Órgão de Trânsito com circunscrição sobre a via, com informação complementar e com legenda identificando-a.

§ 5º Todas as vagas tratadas neste artigo serão isentas de cobrança de estacionamento, uma vez que respeitados os limites de tempo de uso, sob pena da tarifa de irregularidade e autuação de trânsito. (AC) (incluído pelo [Decreto nº 5.861/2024](#))

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar e estabelecer vagas próprias e exclusivas para o estacionamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e bicicletas, sendo vedado o estacionamento destes em vagas destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, no perímetro urbano do Estacionamento Rotativo Regulamentado, o que caracterizará infração, sujeita às penalidades da Lei.

§ 1º Nas zonas regulamentadas de que trata o *caput* deste artigo, os responsáveis por estes veículos, não ficarão sujeitos aos pagamentos do estacionamento rotativo, eis que caracteriza uma infração.

§ 2º Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com "sidecar" deverão estacionar nas vagas de estacionamento destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, responsabilizando-se, o condutor e/ou proprietário, pelo pagamento das taxas do estacionamento rotativo, ficando sujeitos às mesmas penalidades e taxas de regularização daqueles.

Art. 7º Ficam delimitadas as seguintes vias e logradouros públicos para a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado "Zona Azul", como segue:

I - Praça Júlio de Castilhos;

II - Rua Joaquim Brasil Cabral: do entroncamento da Av. Maurício Cardoso até o entroncamento da Avenida Tiradentes;

III - Rua Argentina: do entroncamento da Av. Maurício Cardoso até o entroncamento da Rua Aratiba;

IV - Rua Alemanha: do entroncamento da Av. Maurício Cardoso até o entroncamento da Rua Aratiba;

V - Rua Torres Gonçalves: do entroncamento da Av. Maurício Cardoso até o entroncamento da Rua Emílio Grando;

VI - Rua Itália: do entroncamento da Av. Maurício Cardoso até o entroncamento da Rua Aratiba;

VII - Rua Nelson Ehlers: do Entroncamento da Av. Maurício Cardoso até o entroncamento da Rua Emílio Grando;

VIII - Avenida Uruguai: do entroncamento da Rua Comandante Salomoni até o entroncamento da Rua Aratiba

IX - Avenida Amintas Maciel: do entroncamento da Praça da Bandeira até o entroncamento da Rua Valentim Zambonato;

X - Avenida Salgado Filho: do entroncamento da Praça da Bandeira até o entroncamento da Rua Marcelino Ramos;

XI - Avenida Comandante Kraemer: do entroncamento da Praça da Bandeira até o entroncamento da Rua Valentim

Zambonato/Pedro Alvares Cabral;

XII - Rua Rui Barbosa: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o entroncamento da Rua Silveira Martins;

XIII - Rua São Paulo: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o entroncamento da Rua Pedro Alvares Cabral;

XIV - Rua Bahia: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o entroncamento da Rua Pedro Alvares Cabral;

XV - Rua Andradas: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o entroncamento da Rua Silveira Martins;

XVI - Rua Santa Catarina: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o entroncamento da Rua Pedro Alvares Cabral;

XVII - Rua Paraná: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o entroncamento da Rua Pedro Alvares Cabral;

XVIII - Rua Campos Sales: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o nº 70 da referida rua;

XIX - Avenida Presidente Vargas: do entroncamento da Praça da Bandeira até o entroncamento da Rua Aratiba;

XX - Avenida Tiradentes: do entroncamento da Praça da Bandeira até o entroncamento da Rua Joaquim Brasil Cabral;

XXI - Avenida Pedro Pinto de Souza: do entroncamento da Praça da Bandeira até o entroncamento da Rua Washington Luís; **(NR)** *(Redação dada pelo [Decreto nº 5.819](#), de 2024)*

XXII - Avenida 15 de Novembro: do entroncamento da Praça da Bandeira até o entroncamento da Rua Pedro Alvares Cabral;

XXIII - Rua Comandante Salomoni: do entroncamento da Av. Uruguai até o cruzamento da Av. Salgado Filho;

XXIV - Rua Arnaldo Zordan: do entroncamento da Rua Portugal até o entroncamento da Rua Argentina;

XXV - Avenida Maurício Cardoso: do entroncamento da Praça da Bandeira até o Viaduto Ruben Berta;

XXVI - Praça da Bandeira: Largos Celso Testa, José Mandelli Filho, Afonso Tacques e Valério Schillo;

XXVII - Avenida Sete de Setembro: do entroncamento da Praça da Bandeira até o entroncamento da Rua João Pessoa;

XXVIII - Praça Jayme Luiz Lago;

XXIX - Rua Valentim Zambonato: do entroncamento da Av. Comandante Kraemer até o entroncamento da Rua Joaquim Brasil Cabral;

XXX - Rua Pedro Álvares Cabral: do entroncamento da Av. Comandante Kraemer até o entroncamento da Rua Santa Catarina;

XXXI - Rua Pedro Álvares Cabral: do entroncamento da Rua Santa Catarina até o entroncamento da Rua Distrito Federal, sentido centro-bairro, lado direito;

XXXII - Avenida Santo Dal Bosco: do entroncamento da Av. Maurício Cardoso até o entroncamento da Rua Aratiba, sentido centro-bairro, lado esquerdo;

XXXIII - Avenida Comandante Kraemer: do entroncamento da Rua Valentim Zambonato/Pedro Alvares Cabral até o entroncamento da Rua Severino de Almeida;

XXXIV - Rua Gonçalves Dias: do entroncamento da Rua São Paulo até o entroncamento da Rua Minas Gerais;

XXXV - Rua Itália: do entroncamento da Rua Aratiba até o entroncamento da Rua Marcelino Ramos;

XXXVI - Rua Marechal Deodoro da Fonseca da rua São Paulo até a rua Comandante Kramer;

XXXVII - Avenida Amintas Maciel: do entroncamento da Rua Valentim Zambonato até o entroncamento da Rua Emílio Grando;

XXXVIII - Rua São Paulo: do entroncamento da Av. XV de Novembro até o entroncamento da Rua Henrique Dias;

XXXIX - Avenida XV de Novembro: do entroncamento da Rua São Paulo até o entroncamento da Rua Marechal Rondon;

XL - Rua 20 de Setembro: do entroncamento da Rua Itália até o entroncamento da Rua Alemanha;

XLI - Rua Itália: do entroncamento da Rua Sarandi até o entroncamento da Rua Vinte de Setembro;

XLII - Rua Porto Alegre: do entroncamento da Rua Itália até o entroncamento da Rua Alemanha;

XLIII - Rua Alemanha: do entroncamento da Rua Vinte de Setembro até o entroncamento da Rua Sarandi;

XLIV - Rua Cezário Matos: do entroncamento da Rua Silveira Martins até o entroncamento da Av. Pedro Pinto de Souza. **(AC)** *(Redação incluída pelo [Decreto nº 5.819](#), de 2024)*

Art. 7º ...

~~**XXI** - Avenida Pedro Pinto de Souza: do entroncamento da Praça da Bandeira até o entroncamento da Rua Silveira Martins; (redação original)~~

Art. 8º Ficam delimitadas as seguintes vias e logradouros públicos para a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado "Zona Verde", como segue:

I - Avenida Germano Hoffmann: do Viaduto Ruben Berta até o entroncamento da Rua Aratiba;

II - Rua Joaquim Brasil Cabral: do entroncamento da Rua Valentim Zambonato até o entroncamento da Rua Emílio Grando;

III - Rua Emílio Grando: do entroncamento da Rua Nelson Ehlers até o entroncamento da Rua Joaquim Brasil Cabral;

- IV** - Rua Portugal: do entroncamento da Rua Arnaldo Zordan até o entroncamento da Rua Aratiba;
- V** - Avenida José Oscar Salazar: do entroncamento com a Rua Elisa Vacchi até Alemanha até a rua Arlindo Pocai;
- VI** - Rua Aratiba: do entroncamento da Av. Salgado Filho até o entroncamento da Rua Argentina;
- VII** - Rua Euclides da Cunha: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o entroncamento da Rua Silveira Martins, sentido centro-bairro, lado direito;
- VIII** - Rua Distrito Federal: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o entroncamento da Rua Pedro Álvares Cabral;
- IX** - Rua Silveira Martins da Av Salgado Filho até a rua Campos Sales;
- X** - Rua Marechal Floriano da Av. Sete de setembro até a rua Silveira Martins;
- XI** - Rua Whashington Luis da av Sete de setembro até a rua Silveira Martins;
- XII** - Rua Andradas da av Sete de setembro até a rua Silveira Martins;
- XIII** - Rua Carlos Kehlers: do entroncamento da Av. Tiradentes até o entroncamento com a Av. Comandante Kraemer.

Art. 9º O valor a ser cobrado pelo uso das vagas nas "Zona Azul" e Zona Verde" por veículos automotores de 04 (quatro) e 02 (duas) rodas, estes últimos entendidos como triciclos, quadriciclos e motos equipadas com "sidecar", deverá ser na forma de período mínimo inicial de 30 minutos nos pontos de venda e autoatendimento, ou fração em mínimo de 15 minutos via aplicativo de Smartphone, ou período mínimo de 60 minutos quando debitados da conta pagamento pelo monitor quando autorizado o débito, de acordo com a opção de pagamento do usuário, até o limite de 2 (duas) horas na mesma vaga. **(NR)** (Redação dada pelo [Decreto nº 5.861/2024](#))

§ 1º O valor da tarifa a ser cobrada na "Zona Azul" de veículos automotores de 04 (quatro) rodas é de: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 6.083](#), de 30.12.2025)

- I** - 120 minutos: R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos);
- II** - 90 minutos: R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos);
- III** - 60 minutos: R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos);
- IV** - 30 minutos: R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos);
- V** - 15 minutos: R\$ 0,75 (setenta e nove centavos).

§ 2º O valor da tarifa a ser cobrada na "Zona Verde" de veículos automotores de 04 (quatro) rodas é de: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 6.083](#), de 30.12.2025)

- I** - 120 minutos: R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos);
- II** - 90 minutos: R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos);
- III** - 60 minutos: R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos);
- IV** - 30 minutos: R\$ 0,79 (setenta e nove centavos);
- V** - 15 minutos: R\$ 0,40 (quarenta centavos).

§ 3º O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, caçambas ou contêineres nas zonas destinadas ao Estacionamento Rotativo Regulamentado, fora do horário de carga e descarga e local específico para tanto, implicará no pagamento prévio do valor de 05 (cinco) URM's por dia de ocupação, ou fração deste.

§ 4º O período de tempo máximo permitido para utilização regular de uma vaga de estacionamento nas "Zona Azul" e "Zona Verde" será de 02 (duas) horas, a fim de proporcionar a rotatividade dos veículos.

§ 5º O período fracionado de 15 minutos será exclusivo para os usuários cadastrados com aplicativo de smartphone, sendo este ativado pelo próprio usuário ao registrar a ocupação da vaga.

~~**Art. 9º** (...) **(NR)** (Redação dada pelo [Decreto nº 5.861/2024](#))~~

~~**§ 1º** O valor da tarifa a ser cobrada na "Zona Azul" de veículos automotores de 04 (quatro) rodas é de:~~

- ~~**I** - 120 minutos: R\$ 6,00 (seis reais);~~
- ~~**II** - 60 minutos: R\$ 3,00 (três reais);~~
- ~~**III** - 30 minutos: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);~~
- ~~**IV** - 15 minutos: R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos);~~

~~**§ 2º** O valor da tarifa a ser cobrada na "Zona Verde" de veículos automotores de 04 (quatro) rodas é de:~~

- ~~**I** - 120 minutos: R\$ 3,00 (três reais);~~
- ~~**II** - 60 minutos: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);~~
- ~~**III** - 30 minutos: R\$ 0,75 (cinquenta e cinco centavos);~~
- ~~**IV** - 15 minutos: R\$ 0,37 (trinta e sete centavos);~~

~~**Art. 9º** O valor a ser cobrado pelo uso das vagas nas "Zona Azul" e Zona Verde" por veículos automotores de 04 (quatro) e 02 (duas) rodas, estes últimos entendidos como triciclos, quadriciclos e motos equipadas com "sidecar", deverá ser na forma de período inicial de 30 min e, após, fracionado em mínimo de 15 minutos, de acordo com a opção de pagamento do usuário, até o limite de 2 (duas) horas:~~

~~§ 1º O valor da tarifa a ser cobrada na "Zona Azul" de veículos automotores de 04 (quatro) rodas é de:~~

- ~~I - 120 minutos: R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos);~~
- ~~II - 60 minutos: R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos);~~
- ~~III - 30 minutos: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos);~~
- ~~IV - 15 minutos: R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos);~~

~~§ 2º O valor da tarifa a ser cobrada na "Zona Verde" de veículos automotores de 04 (quatro) rodas é de:~~

- ~~I - 120 minutos: R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos);~~
- ~~II - 60 minutos: R\$ 1,10 (um real e dez centavos);~~
- ~~III - 30 minutos: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos);~~
- ~~IV - 15 minutos: R\$ 0,28 (vinte e oito centavos); (redação original)~~

Art. 10. As opções de pagamento do estacionamento rotativo serão: **(NR)** (Redação dada pelo [Decreto nº 5.861/2024](#))

I - dispositivo tipo parquímetros que devem receber, por inserção, moedas correntes nacionais de todos os valores em circulação, bem como, leitura de cartão de débito e crédito, para aquisição de créditos por unidade de tempo estabelecida neste Decreto;

II - Pagamento por meio de aplicativos virtuais disponibilizados na webnet: pagamento através de aplicativos baixados em celulares, pré-pagos ou pós-pagos, com tecnologia Android, IOS, Blackberry e Windows Mobile ou pelo Website, permitindo o pagamento pela fração mínima de 15 (quinze) minutos.

III - pagamentos em dinheiro, cartões, via PIX, QR Code por intermédio dos Monitores;

IV - pagamento em moeda corrente nacional nos pontos de venda;

V - débito automático realizado pelos monitores ou equipamento instalado em veículo de fiscalização.

§ 1º A opção de pagamento através do atendimento eletrônico automático, deverá ser ativada pelo usuário do serviço no momento do cadastro no sistema, quando autorizará que o monitoramento execute a rotina de débito automático da conta pré-paga com saldo suficiente para tanto, quando o veículo cadastrado, ao ser fiscalizado pelo agente monitor ou pelo monitoramento móvel, não tenha tíquete eletrônico ativo. Nos casos em que o monitor executar o débito automático, será permitido o pagamento pela fração mínima de 01 (uma) hora.

a) Não serão aceitos créditos na conta pagamento para clientes que estejam com aviso de irregularidade pendentes.

§ 2º O pagamento através de débito automático somente poderá ser executado pelo monitor se houver saldo suficiente na conta pré-paga do usuário.

§ 3º Os créditos de unidades de tempo adquiridas pelos usuários terão validade por tempo indeterminado, independente do seu primeiro uso.

§ 4º A tarifa para o direito de ocupação do espaço público será anualmente reajustada no mês de outubro de cada ano, mediante a aplicação do IPC - FIPE adotando-se a data deste decreto como data Base.

~~Art. 10. As opções de pagamento do estacionamento rotativo serão:~~

- ~~I - dispositivo tipo parquímetros que devem receber, por inserção, moedas correntes nacionais de todos os valores em circulação, bem como, leitura de cartão de débito e crédito, para aquisição de créditos por unidade de tempo estabelecido neste Decreto;~~
- ~~II - pagamento por meio de aplicativos virtuais disponibilizados na webnet, através de aplicativos baixados em celulares, pré-pagos ou pós-pagos, com tecnologia Android, IOS, Blackberry e Windows Mobile ou pelo Website, permitindo o pagamento a partir da fração mínima de 15 (quinze) minutos;~~
- ~~III - pagamentos em dinheiro, cartões, via PIX, QR Code por intermédio dos Monitores;~~
- ~~IV - pagamento em moeda corrente nacional nos pontos de venda;~~
- ~~V - débito automático realizado pelos monitores ou equipamento instalado em veículo de fiscalização. (redação original)~~

Art. 11. Haverá a tolerância de 10 minutos para o uso do estacionamento rotativo, sem pagamento, para a aquisição de créditos ou parada rápida.

§ 1º No período referido no *caput* deste artigo, haverá o registro fotográfico de estacionamento do veículo.

§ 2º Este benefício é concedido uma vez a cada 2 horas para o mesmo veículo, independentemente da troca de vaga.

Art. 12. Excluem-se da obrigação de pagar o estacionamento:

I - ambulâncias;

II - veículos oficiais a serviço de órgãos públicos;

III - táxis lotados no Município de Erechim, devidamente identificados, quando em serviço;

IV - veículos destinados ao transporte de alunos do sistema público de ensino, autorizados e devidamente

identificados, nos termos da legislação especial vigente;

V - veículos de livre circulação, parada e estacionamento, conforme previsão do [Código de Trânsito Brasileiro](#) e regulamentados pelo CONTRAN;

VI - veículos de frete, nos locais devidamente autorizados pelo Alvará respectivo;

VII - nas áreas privativas que tenham amparo legal;

VIII - os deficientes que possuam credencial emitida por Órgão Público e utilizem as vagas específicas.

Parágrafo único. As áreas situadas em frente a locais estratégicos que necessitem de parada de emergência, bem como as destinadas a pontos de ônibus, táxis e de veículos de aluguel, não integrarão as vagas de concessão desta Lei.

Art. 13. Caberá à Concessionária, nos termos da legislação vigente:

I - o dever de efetuar a verificação, registro e monitoramento da permanência dos veículos estacionados com a identificação impressa e fixada visivelmente no veículo, com registro de data e horário da verificação do veículo estacionado;

II - emitir o registro de estacionamento, com vigência de 10 minutos, ao identificar a ocupação da vaga, com base na informação do monitor e/ou veículo de fiscalização;

III - passados os 10 minutos de tolerância para adequação do registro do estacionamento do veículo, e não havendo regularização, deverá ser efetuado o débito para aquisição de período de permanência para os usuários com saldo no cadastro e débito automático autorizado, ou, caso contrário, o lançamento do aviso de irregularidade nos termos da Lei Municipal.

IV - identificar os estacionamentos efetuados por todos os usuários do sistema;

V - lançar em sistema próprio, disponível para consulta da Administração Municipal, todos os veículos estacionados classificando-os em:

a) estacionados de forma regular e pagos;

b) estacionados de forma irregular;

VI - emitir o Aviso de Irregularidade para os veículos estacionados de forma irregular, nos termos da Lei Municipal;

Parágrafo único. Caracteriza-se veículo irregular e passível de recebimento do aviso de irregularidade o veículo que :

a) estacionado e identificado através do registro de estacionamento, sem a devida regularização;

b) estacionado e identificado, exceder o limite do tempo de uso da vaga estabelecido em lei ou o período adquirido já vencido.

VII - disponibilizar a opção de pagamento através da conta - pagamento, o atendimento eletrônico automático ou débito automático da conta - pagamento do cliente, emitindo informação pop-up no aplicativo, sobre o débito ativado.

VIII - havendo dois registros de estacionamento simultâneos, será assegurado o registrado pelo usuário.

IX - permitir o pagamento sempre pela fração mínima de 30 (trinta) minutos, sendo repetido este procedimento até o limite de 2 horas de permanência na mesma vaga, nos casos em que o monitor ou outro meio eletrônico executar o débito automático,

X - notificar o usuário sobre a existência de aviso de irregularidade pendente, na emissão do referente aviso e no ato da inserção de créditos.

Art. 14. Caberá aos usuários:

I - efetuar o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de utilização da vaga, em conformidade com o zoneamento;

II - inserir créditos, nos casos em que optarem pela conta-pagamento ou aplicativo;

III - habilitar ou não, a função de débito automático, na conta-pagamento ou aplicativo, observadas as regras do art. 13, III deste Decreto.

Art. 15. A empresa concessionária deverá disponibilizar no prazo de 30 dias, contados da publicação deste Decreto, um canal de atendimento para comunicações, reclamações e recursos atinentes ao Estacionamento Rotativo Regulamentado.

§ 1º O recurso citado no *caput* deste artigo, deverá ser protocolado junto à empresa concessionária, no prazo máximo de 48 horas do recebimento do aviso de irregularidade, cabendo à mesma emitir parecer em até 72 horas.

§ 2º O recurso deverá estar instruído no mínimo com as seguintes informações para recebimento:

a) data do estacionamento;

b) placa do veículo;

c) natureza do recurso;

d) CPF do autor;

e) email e telefone para retorno.

Art. 16. Não provido o recurso, a Concessionária deverá encaminhar o processo para análise da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim - AGER, que emitirá parecer nos termos da Resolução nº 032/2023.

Art. 17. A tarifa para o direito de ocupação do espaço público será anualmente revisada mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação e sua retribuição, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, mão de obra, sempre por pleito de iniciativa da concessionária.

Art. 18. Os pleitos de revisão do preço público deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos e fluxo de caixa referentes à data-base da tarifa vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-base.

Art. 19. O preço público deverá ser revisado sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como, sempre que ocorrerem implementações ou alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, que visem a conveniência ou o interesse público.

Art. 20. O Poder Concedente, acompanhado da AGER, analisará os pleitos de reajustes e/ou revisão, sendo que os reajustes serão analisados a cada 12 (doze) meses, conforme solicitação da concessionária e análise da AGER.

Art. 21. Constará nas placas de sinalização de regulamentação o tempo máximo de permanência contínua na mesma vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O uso das vagas, por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização extraordinária, depende de prévia autorização especial do órgão executivo de trânsito municipal.

Art. 22. Cometidas quaisquer irregularidades previstas neste Decreto, os veículos serão identificados, pelo monitor, e será emitido o Aviso de Irregularidade através de equipamento eletrônico.

§ 1º A notificação por infração será no valor referente a 10 (dez) horas da tarifa de estacionamento da área em que foi notificado, e contabilizada por evento.

§ 2º A notificação por infração deverá ser quitada em até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão.

Art. 23. Sem prejuízo do artigo 22 deste Decreto, estará em desacordo com a regulamentação, ficando o proprietário ou condutor do veículo, sujeitos à autuação por cometimento de infração de trânsito caracterizada no [art. 181, XVII do Código de Trânsito Brasileiro](#), a permanência de veículo na zona de Estacionamento Rotativo Regulamentado, nas seguintes situações:

- I - estacionar nas áreas regulamentadas sem o regular pagamento por qualquer dos meios permitidos;
- II - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;
- III - estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou diferentemente da regulamentação;
- IV - usar comprovante de pagamento adulterado;
- V - manter o veículo estacionado, após expirado o tempo adquirido, já considerada a tolerância;
- VI - utilizar comprovante de pagamento da "Zona Verde", com menor valor tarifário, na "Zona Azul";
- VII - utilizar vagas especiais destinadas a Idosos ou Portadores de Necessidades e demais zonas privativas, que não estejam portando a identificação fornecida pela Autoridade de Trânsito.

Art. 23-A. Serão cobradas, quando necessário, tarifas de manutenção e operação, conforme Termo de Referência. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 2º do Decreto Municipal nº 6.083](#), de 30.12.2025)

§ 1º Considera-se inativa a conta do usuário que permanecer sem qualquer movimentação ou utilização dos serviços pelo período superior a 06 (seis) meses consecutivos, ficando autorizada a concessionária a cobrar do usuário um valor mensal correspondente a R\$ 0,90 (noventa centavos), a título de manutenção da conta.

§ 2º A cobrança será automaticamente interrompida quando houver a reativação da conta, mediante nova utilização dos serviços, ou, caso inexista saldo disponível para desconto.

§ 3º As tarifas serão devolvidas ao cliente que:

- I - retomar o uso, ou
- II - solicitar o cancelamento da conta pagamento.

§ 4º O usuário poderá, a qualquer tempo, solicitar o encerramento de sua conta, hipótese em que não incidirá a tarifa de manutenção a partir do pedido de encerramento.

. **Art. 24.** Ao Poder Público Municipal, ou à Concessionária dos serviços, não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 25. As despesas de implantação, manutenção e operação do Estacionamento Rotativo Regulamentado serão de responsabilidade da empresa concessionária do serviço público, bem como os custos atinentes à readequação e ampliação das áreas de funcionamento da concessão

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os [Decretos 4.466/2017](#), [4.494/2017](#), [4.622/2018](#), [4.648/2018](#), [4.746/2019](#), [4.879/2020](#), [4.899/2020](#), [5.307/2021](#), [5.369/2021](#), [5.379/2021](#), [5.454/2022](#), [5.532/2022](#), [5.560/2023](#), [5.604/2023](#) e [5.677/2023](#).

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 14 de novembro de 2023.

FLAVIO AUGUSTO TIRELLO
Prefeito de Erechim em Exercício

Registre-se e publique-se.

Data supra.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração